



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO PRÊMIO CULTURAS POPULARES

O Município de Dezesseis de Novembro comunica aos interessados que está tornando público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e nas oitivas realizadas junto à sociedade civil local.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais locais, regionais ou estaduais, que se adequam aos objetivos da municipalidade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Dezesseis de Novembro/RS. Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1- OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de diferentes áreas da cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Dezesseis de Novembro/RS e que não estejam atuando como proponentes de projetos em outro edital da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

1.2 - O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).





2 - VALORES

2.1- O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 13.000,80 (Treze mil e oitenta centavos) .

2.2- A despesa correrá à conta por dotação orçamentária própria aos recursos vinculados da Lei Paulo Gustavo, repassados ao município de Dezesseis de Novembro/RS.

2.3- Conforme PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, os valores das doações sem encargo das premiações do presente edital, não possui incidência do Imposto de Renda em editais do art. 8º do Decreto nº 11.543/2023.

2.4- Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3- QUEM PODE SE INSCREVER

3.1- Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Dezesseis de novembro há pelo menos seis meses e que não esteja atuando como proponente em outro edital da Lei Paulo Gustavo.

3.2- O agente cultural pode ser:

I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

4- COTAS

4.1- Ficam garantidas as seguintes cotas para todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e

c) no mínimo 10% das vagas para pessoa com deficiência, pessoa idosa, em vulnerabilidade social e LGBTQIA+.

4.2- Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3- Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente





para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4- Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5- No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para a outra categoria de cotas, primeiramente étnico-racial e em seguida às demais.

4.6- Caso não haja propostas de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7- Para concorrer às cotas étnico-raciais, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando modelo de autodeclaração étnico-racial no **Anexo V** deste edital, podendo ser solicitada a apresentação de carta consubstanciada para verificação, caso necessário.

4.8- Para fins de verificação das demais cotas, deve-se seguir a seguinte orientação no preenchimento do formulário:

- a) pessoa idosa: ter mais de sessenta anos;
- b) pessoa com deficiência: deve apresentar o CID;
- c) pessoa em vulnerabilidade social: deve indicar o programa social que participa;
- d) LGBTQIA+: deve indicar o gênero a que se identifica.

4.9- As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10- As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.



5- QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1- Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I- tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III- sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2- O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3- A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6- PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1- Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **26 de junho de 2024 a 05 de julho de 2024.**

7- COMO SE INSCREVER

7.1- O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio digital em formato PDF no e-mail: smecdezesseisdenovembro@gmail.com ou ainda entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Independência, S/Nº Praça Municipal Hugo Hoff.

7.2- O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (**Anexo III**).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) Quando se tratar de Pessoa Física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

e) Quando se tratar de Pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3- No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode



inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **Anexo VI**;

7.4- O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5- O candidato à premiação pode se inscrever em 01 (uma) categoria e pode ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

7.5- O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6- As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7- As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8- ETAPAS DO EDITAL

8.1- A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I- Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção e pareceristas externos;

II- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas nos tópicos 7.2 e 7.3.

9- ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1- A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Dezesseis de Novembro e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II**.

9.2- A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural e atribuída em função desta comparação.

9.3- A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção nomeada pelo Município sendo 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e por 01 (um) parecerista externo contratado.

9.4- A Comissão de Seleção será coordenada pela servidora municipal Lanir Teresinha Rutsatz Valeski;

9.4- Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou



parente e afins até o terceiro grau; e

III- estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5- O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6- Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

9.7- Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso nos prazos do calendário (**Anexo VII**) destinado a Comissão de Avaliação e pareceristas que em comum acordo avaliarão o recurso e votarão pela manutenção ou mudança na nota.

9.8- Os recursos de que tratam o item 9.7 poderão ser enviados por meio digital em formato PDF no e-mail smecdezesseisdenovembro@gmail.com ou ainda entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Independência, s/nº, Praça Municipal Hugo Hoff, no seu horário de funcionamento de segunda a sexta das 8h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

9.9- Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10- Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site <https://www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br/site>

10- ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1- Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1 – SE **PESSOA FÍSICA**:

I – Cópia de RG e CPF;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.1- A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

10.1.2- Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.3- SE **PESSOA JURÍDICA**:

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II- Cópia do CNPJ da entidade;

III - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.



10.2- O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio digital em formato PDF no e-mail smecdezesseisdenovembro@gmail.com ou ainda entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Independência, s/nº, Praça Municipal Hugo Hoff, no seu horário de funcionamento de segunda a sexta das 8h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

10.3- Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção.

10.4- Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5- Os recursos apresentados após o prazo não serão aceitos.

10.6- A ausência na entrega de algum dos documentos previstos na fase de habilitação exclui o concorrente e o próximo suplente deve ser chamado para, no prazo de cinco dias, entregar a documentação solicitada.

10.7- Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11- REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1- Caso não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria ou edital.

12- ASSINATURA DO RECIBO

12.1- Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo IV**.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2- A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.2- O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br/site> e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal (instagram e facebook).

13.3- O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br/site> e fisicamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. independência, s/nº, Praça Municipal Hugo Hoff.

13.4- A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de





Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5- O presente edital segue o calendário publicado (**Anexo VII**).

13.6- Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Comissão de Acompanhamento, Seleção e Fiscalização da aplicação da Lei Paulo Gustavo.

13.7- Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.8- O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Dezesseis de Novembro de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.9- O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 06 (seis) meses.

13.10- Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural

Anexo V - Declaração étnico-racial

Anexo VI – Declaração de Representação

Anexo VII- Calendário

Dezesseis de Novembro – RS, 25 de junho de 2024.

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO
Prefeito Municipal

